



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE: Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico LSI-TEC

1) Da Admissibilidade.

A recorrente tem legitimidade e interesse. O recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo previsto no edital.

2) Das Razões Recursais.

2.1) Convênio/manifestação de interesse com portal imobiliário internacional

O edital deixa claro que o portal imobiliário deverá ser de âmbito internacional. Ora, um site de imobiliária da Florida, somente regional, de âmbito inferior a nacional, não caracteriza âmbito internacional, embora seja de uma imobiliária localizada no exterior. Não há interesse, também, do COFECI, em entrar na base *MLS – Multiple Listing Service*, que não funciona no Brasil, onde não há a prática da exclusividade, condição *sine qua non* para seu desenvolvimento. Quanto a estabelecer uma parceria com a *NAR – National Association of Realtors*, trata-se de uma associação de corretores dos Estados Unidos, sem portal imobiliário (www.realtor.org).

2.2) Planejamento Orçamentário

Quanto ao planejamento orçamentário, foi sua menção que motivou a observação de que não foi apresentado. Não é determinante, entretanto, da inelegibilidade.



3) Da Decisão

Reafirmando a não atenção ao item fundamental que representa o convênio/manifestação de interesse com portal de âmbito internacional, nega-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão de 20/02/2018 pela não contratação do convênio.

Brasília, 6 de março de 2018

Luiz Fernando Pinto Barcellos
Coordenador da Comissão Especial

Aurélio Cápua Dallapícula
Membro da Comissão Especial

André Luiz Bravim
Membro da comissão Especial